

NOTIFICAÇÃO Nº. 28358/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270719

NOTIFICAÇÃO Nº. 28.358 DE 27/07/2011-CONJUR

À: PRESERVA MADEIRA E REPRESENTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AS MARGENS DO RIO PACAJÁS, SN, FURO DO BOA VISTA, BAIRRO: INTERIOR
CEP: 68.480-000 PORTEL-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA PRESERVA MADEIRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.546.679/0002-50, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264093/2007, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 569/2007, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM TORA, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 1097/2009, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, INCISO I E VI, DA LEI Nº 5.887/95, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 9.000 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 118, I; 120, II; 122, II; 132, VI, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE. ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO Nº 28345/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270820
NOTIFICAÇÃO Nº 28345/CONJUR/2011

À
CLEBER SOARES DE OLIVEIRA
 Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES, 1900 - CENTRO
 CEP: 68.390-000 – Ourilândia do Norte - Pa
 Pelo presente instrumento, fica CLEBER SOARES DE OLIVEIRA, CNPJ nº 07.402.935/0001-43, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31210/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 756/2009, por estar exercendo atividade de extração de areia e seixo, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4438/2011, nos termos que dispõe o art. 93, 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 18, § 4º da Resolução Conama nº 237, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e § 2º; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. 28368/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270808

NOTIFICAÇÃO Nº. 28.368 DE 27/07/2011-CONJUR

À: FRIGORIFICO SÃO FRANCISCO LTDA
ENDEREÇO: POVOADO DO CALDEIRÃO, SN, BAIRRO: CALDEIRÃO
CEP: 68.860-000 SALVATERRA-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA FRIGORIFICO SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ Nº 02.500.241/0001-25, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413436/2007, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1022/2007, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 569/2009, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, INCISO I E VI, DA LEI Nº 5.887/95, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 15.000 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I E §1º; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO Nº 28348/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270823
NOTIFICAÇÃO Nº 28348/CONJUR/2011

À
ADEMIR DA SILVA PEREIRA
 Endereço: CIDADE NOVA 8, WE 46, Nº 301 – BAIRRO: COQUEIRO
 CEP: 67.133-000 – Ananindeua-Pa
 Pelo presente instrumento, fica ADEMIR DA SILVA PEREIRA, CPF nº 786.433.922-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12046/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1582/2009, por estar exercendo atividade de porto, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4786/2011, nos termos que dispõe o art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Determinando ainda a realização da avaliação da madeira apreendida na operação para posterior doação, conforme previsão do art. 107, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 28344/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270827
NOTIFICAÇÃO Nº 28344/CONJUR/2011

À
MAGIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
 Endereço: DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI QD 04, LOTE 15 GALPÃO B S/N
 DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI
 CEP: 68.815-000 – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica MAGIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 08.739.540/0001-01, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 339548/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 651/2007, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 3108/2010, nos termos que dispõe o art. 94, 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 60 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e § 2º; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 28373/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270831
NOTIFICAÇÃO Nº 28373/CONJUR/2011

À
ASSIS CAMPOS E CIA LTDA
 Endereço: RODOVIA PA 151, SNº - TREVO CASTANHALZINHO, BAIRRO BANDA MARIDIONAL
 CEP: 68.450-000 – Moju-Pa
 Pelo presente instrumento, fica ASSIS CAMPOS E CIA LTDA, CNPJ nº 05.949.802/0001-66, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 418786/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 221/2006, por estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível, sem a licença de operação, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 802/2009, nos termos que dispõe o art. 118, inciso I, da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e §1º; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Com efeito, declaro a NULIDADE do Auto de Infração nº 0221/06 – DISUP, operando es-tunc, com efeitos retroativos à data de sua lavratura.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 28370/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270801
NOTIFICAÇÃO Nº 28370/CONJUR/2011

À
LUNKES E LUNKES LTDA
 Endereço: ROD. TRANSAMAZONICA, SN, LOTE 57, GLEBA 45, KM 290 - INTERIOR
 CEP: 68.138-000 – Placas-Pa
 Pelo presente instrumento, fica LUNKES E LUNKES LTDA, CNPJ nº 03.326.274/0001-63, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 327500/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 113/2006, por estar exercendo